Folha nº 02

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/96
DE 05 DE AGOSTO DE 1.996.

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, PARA A LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, NOS TERMOS DO ARTIGO 10 E PARÁGRAFOS DA L.O.M. E ARTIGOS - 27 E 29 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº - 01/92, DE 31 DE MARÇO DE 1.992, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º) - Fica fixada, a partir de 1º de janeiro de 1997, a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Itapuí em R$ ~~300,00~~ 178,31 (trezentos reais)

Parágrafo Único) - O valor constante deste artigo será corrigido mensalmente pelos indices de atualização monetária, sem a necessidade de Ato da Mesa, a partir desta data, até 1º de janeiro de 1.997, data em que entrará em vigor a presente Resolução.

Artigo 2º) - A partir da entrada em vigor da presente Resolução, o valor estipulado no artigo 1º e atualizado consoante dispõe seu parágrafo único, será corrigido mensalmente, por ATO DA MESA, pelos indices de atualização monetária em vigor, que garantam o poder de compra da moeda.

Artigo 3º) - A remuneração dos Vereadores, no momento da fixação e na época das atualizações, não poderão ultrapassar aos seguintes limites máximos:

I - A remuneração dos Vereadores corresponderá a, no máximo, setenta e cinco por cento daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais;

segue




RESOLUÇÃO Nº 001/96

DE 02 DE SETEMBRO DE 1.996.

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, PARA A LEGISLATURA A INICIAR-SE EM 1º DE JANEIRO DE 1.997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, nos termos do artigo 10 e parágrafos da L.O.M. e artigos 27 e 29 da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 01/92, de 31/03/92,- Promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º) - Fica fixada, a partir de 1º de janeiro de 1.997, a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Itapuí em R$ 178,31 (cento e setenta e oito reais e trinta e um centavos).

Parágrafo único) - O valor constante deste artigo será corrigido mensalmente pelos índices de atualização monetária, sem a necessidade de Ato da Mesa, a partir desta data, até 1º de janeiro de 1.997, data em que entrará em vigor a presente Resolução.

Artigo 2º) - A partir da entrada em vigor da presente Resolução, o valor estipulado no artigo 1º e atualizado consoante dispõe seu parágrafo único, será corrigido mensalmente, por ATO DA MESA pelos índices de atualização monetária em vigor, que garantam o poder de compra da moeda.

Artigo 3º) - A remuneração dos Vereadores, no momento da fixação e na época das atualizações, não poderão ultrapassar os seguintes limites máximos:

I - A remuneração dos Vereadores corresponderá a, no máximo, setenta e cinco por conto daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais;

II - A remuneração do Vereador não poderá ultrapassar a remuneração do Chefe do Poder Executivo (Prefeito), conforme determi

segue

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 06



na o inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal;

III - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita realizada do Município, no exercício.

Artigo 4º) - A remuneração, que será paga mensalmente, - compreenderá (parte fixa e parte variável), já incluídas as sessões/ extraordinárias.

Artigo 5º) - A parte variável do subsídio será devida pelo comparecimento do Vereador às sessões ordinárias e participação - nas votações.

Parágrafo 1º) - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

Parágrafo 2º) - O Vereador, faltoso que comprovar através/ de atestado médico profissional habiliado, que estava impossibilitado de comparecer à sessão, não sofrerá desconta em sua remuneração por motivo de saúde.

Artigo 6º) - As sessões extraordinárias não serão remuneradas a fim de que o total percebido pelo Vereador não ultrapasse o valor fixado no artigo 1º desta Resolução.

Artigo 7º) - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento do Legislativo, suplementadas em ocasião poortuna se necessário.

Artigo 8º) - A presente Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 03 de setembro de 1.996.

CARLOS ROBERTO PIGNATARI
Secretário

AIRTON APARECIDO GRIMALDI
Presidente